



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SEC. MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

FL: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE

Município de São José do Brejo do Cruz/ PB

OBJETO

Registro de Preços para possível aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

ADJUDICAÇÃO:

Por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



ESTADO DA PARAÍBA

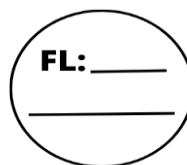
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SEC. MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	12
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	12
11. DOS RECURSOS	13
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SEC. MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

FL: _____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024
(Processo Administrativo nº 031/2024)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB**, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.612.692/0001-91, com sede na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro, CEP: 58.893-000, por meio da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, designada pela **Portaria nº 007/2024**, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **do Decreto Municipal nº 775, de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é de **aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DO REGISTRO DE PREÇOS

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.8. Não poderão disputar esta licitação:

1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,



ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.8.8. agente público do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**;

1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O impedimento de que trata o **item 1.8.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **1.8.2 e 1.8.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.11. **Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.**

1.12. O disposto nos itens **1.8.2 e 1.8.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.14. A vedação de que trata o **item 1.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.15. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.16. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.17. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

1.17.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento



dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.17.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.17.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.17.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

1.19.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.20. A falsidade da declaração de que trata os **itens 1.17.4 OU 1.17.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.21. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

1.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.24. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

1.24.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

1.24.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

1.24.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

1.24.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



1.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 1.24.3** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

1.26. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** ou de sua desconexão.

1.27. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.28. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.28.1. valor unitário e total do item;

1.28.2. Marca/ Fabricante;

1.29. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.29.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantidade inferior a prevista na contratação.

1.30. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.31. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.32. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.34. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

1.35. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.35.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

1.35.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

1.35.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

1.36. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União/ Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX c/c 75, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1.37. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.38. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.39. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.40. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.41. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 1.42. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.43. **O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**
- 1.44. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01** (um centavo de real).
- 1.45. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 1.46. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”**.
- 1.47. Para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 1.47.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 1.47.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 1.47.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 1.47.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 1.47.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.48. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.49. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.50. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.51. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



1.52. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.53. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.54. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.54.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.54.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.54.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.54.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.55. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.55.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.55.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.55.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.55.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.55.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.55.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.55.2.1. empresas estabelecidas no território do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**;

1.55.2.2. empresas estabelecidas no território do **Estado da Paraíba**;

1.55.2.3. empresas brasileiras;

1.55.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



1.55.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.56. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.56.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.56.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.56.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.56.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.56.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.57. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO –

1.58. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.58.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.58.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.59. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.60. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

1.61. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal Nº 772, de 2024**, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

1.62. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.62.1. conter vícios insanáveis;

1.62.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



- 1.62.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 1.62.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 1.62.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.63. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 1.63.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 1.63.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 1.63.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 1.64. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.65. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.66. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 1.66.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 1.66.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.67. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.68. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.69. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 1.70. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 1.71. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 1.72. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1.73. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.74. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.75. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.76. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 1.77. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**
- 1.78. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.79. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 1.80. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 1.80.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas (02) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 1.80.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 1.80.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 1.80.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 1.81. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 1.81.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame quando o documento apresentado for inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital.; e
- 1.81.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



1.82. Na análise dos documentos de habilitação, a **comissão de contratação** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.83. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.80.1.

1.84. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.85. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

1.86. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.87. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de cinco (05) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.88. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.89. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no **site oficial do Município (www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

1.90. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.91. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.92. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1.93. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1.94. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 1.94.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 1.94.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



1.95 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

1.95.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

1.95.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.96 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.96.2 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

1.96.3 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no **Decreto Municipal Nº 775, de 2023**, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

1.97 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

1.97.2 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.97.3 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DOS RECURSOS

1.98 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.99 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.100 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.100.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.100.3 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.100.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.100.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

1.101 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.102 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.103 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.104 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.105 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.106 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.107 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.108 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.108.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.108.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

1.108.3.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.108.3.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.108.3.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.108.3.4 deixar de apresentar amostra;

1.108.3.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.108.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.108.4.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.108.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.108.6 fraudar a licitação

1.108.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.108.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.108.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.108.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.108.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.108.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.109 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.109.2 advertência;

1.109.3 multa;

1.109.4 impedimento de licitar e contratar e

1.109.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



1.110 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1.110.2 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 1.110.3 as peculiaridades do caso concreto
- 1.110.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 1.110.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 1.110.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.111 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **dez (10) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

1.111.2 Para as infrações previstas nos **itens 1.108.3.1, 1.108.3.2 e 1.108.3.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

1.111.3 Para as infrações previstas nos **itens 1.108.3.4, 1.108.3.5, 1.108.3.6, 1.108.3.7 e 1.108.3.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

1.112 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.113 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.114 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 1.108.3.1, 1.108.3.2 e 1.108.3.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.115 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 1.108.3.4, 1.108.3.5, 1.108.3.6, 1.108.3.7 e 1.108.3.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 1.108.3.1, 1.108.3.2 e 1.108.3.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.116 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **1.108.3.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

1.117 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.118 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.119 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.120 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.121 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.122 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.123 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.124 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em campo próprio.

1.125 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.125.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.126 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.127 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.128 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.129 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.130 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.131 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.132 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.133 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.134 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.135 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.136 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br e na plataforma de apuração: www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SEC. MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

FL: _____

1.137 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.137.2 ANEXO I - Termo de Referência

1.137.2.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1.137.3 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

1.137.4 ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

São José do Brejo do Cruz/ PB, 13 de maio de 2024.

FRANCISCA JULIANNY SANTOS ESTEVÃO

Portaria nº 009/2024



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SEC MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

ANEXO I AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **Aquisição de medicamentos psicotrópicos**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ADIPEPT 40 MG	Comp.	75
2	ALPRAZOLAN 1 MG COMP	Comp.	312
3	AMITRIPTILINA 25MG	Comp.	6.250
4	AMITRIPTILINA 75MG	Comp.	125
5	ASSERT 25 MG	Comp.	75
6	AXONIUM 10 MG	Comp.	75
7	BROMAZEPAM 3MG	Comp.	218
8	BROMAZEPAM 6MG	Comp.	218
9	BROMAZEPAN 3MG CPR	Comp.	1250
10	BROMAZEPAN 6MG CPR	Comp.	390
11	BUP 150MG CPR	Comp.	56
12	CARBAMAZEPINA 200MG CPR	Comp.	625
13	CARBAMAZEPINA 400 MG	Comp.	312
14	CARBAMAZEPINA 200MG	Frasco	187
15	CELEBRA 200 MG	Comp.	75
16	CITALOPRAM 20MG CPR	Comp.	75
17	CLONAZEPAM 0,5MG CPR	Comp.	250
18	CLONAZEPAM 2MG CPR	Comp.	156
19	CLONAZEPAM 2MG	Comp.	9.375
20	CLONAZEPAN 2,5MG SUSP. ORAL 20ML	Frasco	7
21	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG	Comp.	140
22	CLORPROMAZINA 100MG CPR	Comp.	156
23	CLORPROMAZINA 25MG CPR	Comp.	62
24	CLR AMITRIPTILINA 25 MG CPR	Comp.	625
25	CLR AMITRIPTILINA 75 MG CPR	Comp.	75
26	CLR DE FLUORXETINA 20 MG CPR	Comp.	156
27	CODATEN 50MG CPS	Comp.	75
28	DEPAKENE 250MG CPR	Comp.	234
29	DEPAKENE 300MG CPR	Comp.	156
30	DEPAKENE 500MG CPR	Comp.	156
31	DEPAKOTE 250 MG CPR	Comp.	187



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SEC MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

32	DEPAKOTE 500 MG CPR	Comp.	75
33	DEPAXAN 20MG CPR	Comp.	150
34	DIAZEPAM 10MG C/ 2ML	Amp.	93
35	DIAZEPAN 10MG	Comp.	7812
36	DOMPERIDONA 10 MG	Comp.	75
37	DOMPERIX 10 MG	Comp.	93
38	DUAL 30MG	Comp.	75
39	EXODUS 20 MG	Comp.	75
40	FENOBARBITAL 100MG CPR	Comp.	93
41	FENOBARBITAL PED. 4% 20ML	Vidro	15
42	FENOBARBITAL 100MG INJ.	Amp.	39
43	FLUOXETINA 20MG	Comp.	3.281
44	FLUXENE 10MG CAPS	Comp.	70
45	FLUXENE 20MG CAPS	Comp.	350
46	FRISIUM 10MG	Comp.	78
47	HALOPERIDOL 5MG INJ.	Amp.	18
48	HADOPERIDOL 2 MG GOTAS C/ 20ML	Comp.	5
49	HADOPERIDOL 5 MG	Comp.	156
50	HARDOL 2 MG	Comp.	75
51	HARDOL 5 MG	Comp.	75
52	HIDANTAL 100MG CPR	Comp.	312
53	LIMBITROL CAP.	Comp.	75
54	LIPITOR 20 MG	Comp.	75
55	LORAZEPAN 2MG	Comp.	156
56	MALEATO DE MIDAZOLAN 15 MG CPR	Comp.	468
57	MAXAPRAN 20 MG	Comp.	75
58	MELLERIL 50 MG DRG	Comp.	62
59	NEOZINE 100 MG	Comp.	312
60	NEOZINE 25 MG	Comp.	156
61	NEOZINE 40 MG/ML - GOTAS C/ 20 ML	Frasco	3
62	NEULEPTIL 4% GOTAS C/ 20 ML	Frasco	11
63	NEURAL 50 MG	Comp.	75
64	PAMELOR 10 MG CPR	Comp.	62
65	PAMELOR 25 MG CPR	Comp.	159
66	PONDERA 20 MG CPS	Comp.	187
67	RAZAPINA 30 MG	Comp.	75
68	REVANGE37,5/ 325 MG	Comp.	75
69	RISPERIDON 1 MG CPR	Comp.	137
70	RISPERIDON 2 MG CPR	Comp.	206



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SEC MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

71	SERTRALINA 100MG CPR	Comp.	93
72	SOMALIUM 3 MG CPR	Comp.	8
73	STELAZINE 2 MG	Comp.	75
74	TOPIRAMATO 100MG	Comp.	75
75	TORVAL 300 MG	Comp.	75
76	TORVAL CR 500 MG CPR	Comp.	450
77	TRAMADOL 50 MG	Comp.	75
78	TRILEPTAL 300 MG CPR	Comp.	187
79	TRILEPTAL 600 MG CPR	Comp.	50
80	TYLEX 30 MG CPR	Comp.	43
81	ZARGUS 3MG	Comp.	75
82	ZIDER 10 MG	Comp.	75

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **O objeto desta aquisição enquadra-se na classificação de bens de consumo na categoria de qualidade comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 20 e do Decreto Municipal nº 768/2023, art. 2º, II.**

1.4. O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de medicamentos psicotrópicos por esta administração municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é uma medida imperativa em consonância com os princípios estabelecidos na **Lei Federal nº 8.080/90**, a qual define as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e consolida os princípios fundamentais que norteiam as políticas públicas de saúde no Brasil.

2.2. Conforme estipulado nesta legislação, é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, promovendo a integralidade da assistência, a fim de atender às necessidades da população em todos os níveis de complexidade. Dentre essas necessidades, destaca-se a demanda por medicamentos psicotrópicos, essenciais para o tratamento de transtornos mentais e psiquiátricos, conforme preconizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A forma de aquisição a ser adotada pela administração deverá ser a realização de **Procedimento Licitatório do tipo Pregão em sua Modalidade Eletrônica para Registro de Preços**, conforme exposto no item 11.5 do Estudo Técnico Preliminar, visando a transparência no processo de aquisição, competitividade entre empresas do ramo relacionada ao objeto,



garantir mais rigidez no processo de contratação e garantir fornecimento de material de qualidade, dentro da legislação pertinente.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de participação no processo

4.1.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividades relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.2. Requisitos obrigacionais

4.2.1. O licitante deverá apresentar o registro ou inscrição na entidade sanitária competente e a comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente, conforme a **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos, e **Decreto nº 8.077/2013**.

*Nesse sentido, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, **importar**, exportar, **armazenar**, ou **expedir** esses produtos as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelos órgãos sanitários das unidades federais em que se localizam (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013).*

O licenciamento, pela autoridade local, desses estabelecimentos industriais ou comerciais depende de o funcionamento da empresa ter sido autorizado pela ANVISA (Art. 3º, Inciso I, do Decreto nº 8.077/2013)

4.2.2. O licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE), em conformidade com o estabelecido na **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014**.

Denomina-se Autorização de funcionamento – AFE o ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 16/2014.

Por sua vez, a Autorização de Funcionamento – AE o ato em que a ANVISA permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014.



- 4.2.2.1. Em casos de que o medicamento seja importado e o licitante não seja detentor do registro do medicamento na ANVISA, e não cumprir a exigência do AFE, é necessário que apresente a Declaração do Detentor de Registro (DDR), onde por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada.
- 4.2.3. O licitante deverá enviar junto com a proposta o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com o **Art. 12º da Lei nº 6.360/76**.
- 4.2.3.1. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.
- 4.2.3.2. Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação da Vigilância Sanitária.
- 4.2.3.3. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 4.2.4. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
- 4.2.4.1. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
- 4.2.4.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
- 4.2.5. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado em sua proposta, deverão indicar as seguintes informações:
- 4.2.5.1. Especificações técnicas do objeto;
- 4.2.5.2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- 4.2.5.3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- 4.2.5.4. Prazo de validade da proposta;
- 4.2.5.5. Origem de medicamento (nacional ou estrangeiro);
- 4.2.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a entrega do objeto.
- 4.2.7. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento do objeto, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.
- 4.2.8. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 4.2.9. A CONTRATADA deverá tender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.2.10. A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência e no Edital.
- 4.3. O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SEC MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os medicamentos objeto deste TR serão recebidos, desde que:

- 5.1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- 5.2. **Fornecer os produtos em perfeito estado para consumo e ter prazo de validade para de, no mínimo, um (01) ano contado da data do recebimento dos mesmos;**
- 5.3. A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo número do lote, data de validade, data da fabricação e descrição do item;
- 5.4. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo;
- 5.5. A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- 5.6. Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
- 5.7. Seja garantida a qualidade e procedência dos medicamentos, assegurando que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- 5.8. Transportar os materiais obedecendo os critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

Da entrega:

- 5.9. O prazo de entrega dos bens deverá ser realizado em até **dez (10) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho. Se houver dificuldade no cumprimento do prazo, a empresa deverá emitir, por escrito, esclarecendo a dificuldade de encontrar os materiais, e esta dependerá de prévia e expressa aprovação, também por escrito, da CONTRATANTE;
- 5.10. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11. A aquisição dos medicamentos será aceita após sumária inspeção realizada por servidor devidamente designado e caso desatenda às especificações exigidas, serão recusados, devendo ser substituídos prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;
- 5.12. O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer medicamento que durante o período de validade venha a apresentar danos em sua composição, bem como em sua embalagem, é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE;
- 5.13. Os Medicamentos deverão ser entregues sem ônus para órgão/entidade contratante;
- 5.14. Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por produto adequado.

Do local e horário de entrega:

- 5.15. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
 - 5.15.1. Rua Cônego Sandoval, 167, Centro – CEP: 58.893-000
- 5.16. Os bens deverão ser entregues nos seguintes dias e horário:
 - 5.16.1. Segunda a sexta-feira - 07:00 às 13:00 horas.

Da garantia:

- 5.17. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município de São José do Brejo do Cruz/ PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os



problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme o art.6º §2º do Decreto Municipal nº 771/2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Deverá verificar também o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

7.11.1. Essa verificação tem por fim apurar:

- a. A origem e o objeto do que se deve pagar;
- b. A importância exata a pagar;
- c. A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.14. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SEC MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de São José do Brejo do Cruz/PB**.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme o art.6º §2º do Decreto Municipal nº 771/2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

7.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR ITEM**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, modo de disputa **ABERTO**.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.2.4. Qualificação Técnica:

9.2.4.1. O licitante deverá comprovar o **Certificado do Registro do produto na ANVISA ou comprovação da sua revalidação ou a comprovação de sua isenção**. A comprovação do registro, da revalidação ou de sua dispensa dar-se-á por meio de:

- a) Publicação no D.O.U (item 7, parte 3, do Regulamento Técnico anexo à RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001) ou cópia emitida eletronicamente, através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou ainda, indicação do número de registro do produto junto à ANVISA, possibilitando a consulta ao site oficial da agência;
- b) Comprovação da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia de registro vencida, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida e não apreciada nos termos e condições previstas nos §§ 1º e 6º do Art. 12º da Lei nº 6.360, de 23 de dezembro de 1976, §§ 2º e 3º do Art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, c/c RDCs nº 185, de 22 de outubro de 2001, nº 211, de janeiro de 2018, e nº 212, de 22 janeiro de 2018;
- c) Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:
 - Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro;
 - Ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.
 - A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação da proposta sobre o item colocado.

9.2.4.2. O licitante deverá apresentar **Alvará Sanitário Vigente**, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede do licitante.

- a) Estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância.
- b) Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que solicitado anteriormente à data de vencimento do referido documento.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SEC MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

c) Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

9.2.4.3. O licitante deverá apresentar a **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), nos termos e condições previstas na RDC nº 16, de 01 abril de 2014. Quanto à validade, no Art. 99º da Lei nº 13.043/2014 extinguiu a obrigatoriedade de renovação anual de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial junto à ANVISA para todas as empresas (fabricantes, distribuidoras, importadoras, farmácias, drogarias etc., inclusive as que atuam em portos, aeroportos e fronteiras), ou indicar o número da Autorização, possibilitando a consulta ao site oficial da agência.

9.2.4.4. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2.4.5. **Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia** do domicílio ou sede da empresa licitante.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. Orçamento sigiloso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a. Gestão/Unidade:

10 – Saúde.

b. Fonte de Recursos:

1.500.1002/340.211 1.500; 1.632.0000/300.632 1.632; 1.500.1002/300.211 1.500;
1.600.0000/300.600 1.600; 1.500.1002/300.500 1.500; 1.600.3110/300.600 1.600;
1.621.0000/300.621 1.621.

c. Programa de Trabalho:

0015; 0051; 0048.

d. Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO.

e. Plano Interno:

2093 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE DOENÇAS END;
2011 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA;
2036 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS;
2040 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE A;
2113 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA JÁ;
2184 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE;
2178 – MEDICAÇÃO NA HORA CERTA.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Johnatan Veras Alves - Coordenador de Apoio Administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

APÊNDICE 1 DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, é essencial garantir o acesso contínuo e adequado a medicamentos psicotrópicos, indispensável para o tratamento e cuidado da saúde mental dos cidadãos deste município. O presente Estudo Técnico Preliminar visa estabelecer diretrizes sólidas para o processo de aquisição desses insumos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Considerando a relevância e sensibilidade deste processo, é fundamental que a aquisição de medicamentos psicotrópicos seja conduzida de forma transparente, ética e eficiente, assegurando a qualidade dos produtos adquiridos e otimizando o uso dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente estudo abordará os principais aspectos relacionados à aquisição de medicamentos psicotrópicos, incluindo a identificação das necessidades, a análise das possíveis soluções, a identificação de critérios de seleção, os procedimentos licitatórios adequados e os mecanismos de controle e acompanhamento pós-aquisição.

Além disso, serão considerados as especificidades técnicas e regulatórias inerentes aos medicamentos psicotrópicos, garantindo a conformidade com as normativas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

Por meio deste estudo, visamos promover uma gestão eficaz e responsável dos recursos públicos, assegurando o acesso equitativo e a continuidade do tratamento para os pacientes assistidos pela Unidade Básica de Saúde Dr. Sebastião Alves Saraiva que dependem desses medicamentos para a manutenção da saúde e bem-estar psicológico.

1. OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo dar viabilidade técnica e econômica para a **Aquisição de medicamentos psicotrópicos.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição de medicamentos psicotrópicos por esta administração municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é uma medida imperativa em consonância com os princípios estabelecidos na **Lei Federal nº 8.080/90**, a qual define as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e consolida os princípios fundamentais que norteiam as políticas públicas de saúde no Brasil.

2.2. Conforme estipulado nesta legislação, é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, promovendo a integralidade da assistência, a fim de atender às necessidades da população em todos os níveis de complexidade. Dentre essas necessidades, destaca-se a demanda por medicamentos psicotrópicos, essenciais para o tratamento de transtornos mentais e psiquiátricos, conforme preconizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde.

2.3. A falta ou interrupção no fornecimento desses insumos poderá acarretar consequências severas para os pacientes acometidos com transtornos mentais e psiquiátricos, incluindo agravamento dos sintomas, recidiva de doenças e comprometimento da qualidade de vida. Portanto, a garantia do acesso regular e ininterrupto a esses fármacos é imprescindível para assegurar a



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91
Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br
E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

eficácia dos tratamentos e promover a reabilitação psicossocial dos indivíduos acometidos e atendidos pela Unidade Básica de Saúde Dr. Sebastião Alves Saraiva.

2.4. Ademais, a **Lei nº 8.080/90** reforça a importância da gestão participativa e da articulação entre os entes federativos na oferta de serviços de saúde, destacando o papel dos municípios na execução das políticas de saúde e na gestão dos recursos destinados a esse fim.

2.5. Nesse contexto, a aquisição de medicamentos psicotrópicos pela Secretaria Municipal de Saúde é uma medida estratégica para cumprir com as responsabilidades estabelecidas por essa legislação, visando garantir o acesso equitativo e universal aos tratamentos necessários para a promoção da saúde mental e o bem-estar da população local.

2.6. Esta aquisição também justifica, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde foi demonstrado a necessidade em tela.

2.7. Portanto, com o objetivo de cumprir sua missão institucional e ao interesse público, a Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB e seus setores valem-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Kledyanne Cristina da Silva Gomes

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A referida contratação **não está prevista** no Plano Anual de Contratação – PCA 2024.

4.2. No entanto, esta aquisição tem sua parcial previsibilidade no planejamento estratégico da administração municipal, haja vista sua previsibilidade dentro do **Plano Plurianual (PPA) 2022 – 2025**, instituído pela **Lei Municipal nº 440, de 07 de outubro de 2022**, dispondo sobre o Plano Plurianual do Município de São José do Brejo do Cruz/PB, por meio do Projeto Atividade nº 2108 – **MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de participação no processo

5.1.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividades relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5.2. Requisitos obrigacionais

5.2.1. O licitante deverá apresentar o registro ou inscrição na entidade sanitária competente e a comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente, conforme a **Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos, e **Decreto nº 8.077/2013**.

*Nesse sentido, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, **importar**, exportar, **armazenar**, ou **expedir** esses produtos as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelos órgãos sanitários das unidades federais em que se localizam (Art. 2º da Lei nº 6.360/1976 e Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013).*



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91
Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br
E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

O licenciamento, pela autoridade local, desses estabelecimentos industriais ou comerciais depende de o funcionamento da empresa ter sido autorizado pela ANVISA (Art. 3º, Inciso I, do Decreto nº 8.077/2013)

5.2.2. O licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE), em conformidade com o estabelecido na **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014**.

Denomina-se Autorização de funcionamento – AFE o ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 16/2014.

Por sua vez, a Autorização de Funcionamento – AE o ato em que a ANVISA permite o exercício de atividades que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na RDC nº 16/2014.

5.2.2.1. Em casos de que o medicamento seja importado e o licitante não seja detentor do registro do medicamento na ANVISA, e não cumprir a exigência do AFE, é necessário que apresente a Declaração do Detentor de Registro (DDR), onde por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada.

5.2.3. O licitante deverá enviar junto com a proposta o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com o **Art. 12º da Lei nº 6.360/76**.

5.2.3.1. Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

5.2.3.2. Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação da Vigilância Sanitária.

5.2.3.3. Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

5.2.4. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

5.2.4.1. Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.

5.2.4.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

5.2.5. Os licitantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado em sua proposta, deverão indicar as seguintes informações:



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

- 5.2.5.1. Especificações técnicas do objeto;
- 5.2.5.2. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- 5.2.5.3. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- 5.2.5.4. Prazo de validade da proposta;
- 5.2.5.5. Origem de medicamento (nacional ou estrangeiro);
- 5.2.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a entrega do objeto.
- 5.2.7. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento do objeto, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.
- 5.2.8. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 5.2.9. A CONTRATADA deverá tender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.2.10. A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência e no Edital.
- 5.3. O contrato deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), respeitada a vigência máxima decenal.
- 5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Esta estimativa foi elaborada levando em consideração o Parecer Técnico emitido pela área técnica juntamente com o setor requisitante, conforme estabelecido no Art. 5º do Decreto Municipal nº 773, de 28 de dezembro de 2023 (o ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ADIPEPT 40 MG	Comp.	75
2	ALPRAZOLAN 1 MG COMP	Comp.	312
3	AMITRIPTILINA 25MG	Comp.	6.250
4	AMITRIPTILINA 75MG	Comp.	125
5	ASSERT 25 MG	Comp.	75
6	AXONIUM 10 MG	Comp.	75
7	BROMAZEPAM 3MG	Comp.	218
8	BROMAZEPAM 6MG	Comp.	218
9	BROMAZEPAN 3MG CPR	Comp.	1250
10	BROMAZEPAN 6MG CPR	Comp.	390
11	BUP 150MG CPR	Comp.	56
12	CARBAMAZEPINA 200MG CPR	Comp.	625
13	CARBAMAZEPINA 400 MG	Comp.	312



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

14	CARBAMAZEPINA 200MG	Frasco	187
15	CELEBRA 200 MG	Comp.	75
16	CITALOPRAM 20MG CPR	Comp.	75
17	CLONAZEPAM 0,5MG CPR	Comp.	250
18	CLONAZEPAM 2MG CPR	Comp.	156
19	CLONAZEPAM 2MG	Comp.	9.375
20	CLONAZEPAN 2,5MG SUSP. ORAL 20ML	Frasco	7
21	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG	Comp.	140
22	CLORPROMAZINA 100MG CPR	Comp.	156
23	CLORPROMAZINA 25MG CPR	Comp.	62
24	CLR AMITRIPTILINA 25 MG CPR	Comp.	625
25	CLR AMITRIPTILINA 75 MG CPR	Comp.	75
26	CLR DE FLUORXETINA 20 MG CPR	Comp.	156
27	CODATEN 50MG CPS	Comp.	75
28	DEPAKENE 250MG CPR	Comp.	234
29	DEPAKENE 300MG CPR	Comp.	156
30	DEPAKENE 500MG CPR	Comp.	156
31	DEPAKOTE 250 MG CPR	Comp.	187
32	DEPAKOTE 500 MG CPR	Comp.	75
33	DEPAXAN 20MG CPR	Comp.	150
34	DIAZEPAM 10MG C/ 2ML	Amp.	93
35	DIAZEPAN 10MG	Comp.	7812
36	DOMPERIDONA 10 MG	Comp.	75
37	DOMPERIX 10 MG	Comp.	93
38	DUAL 30MG	Comp.	75
39	EXODUS 20 MG	Comp.	75
40	FENOBARBITAL 100MG CPR	Comp.	93
41	FENOBARBITAL PED. 4% 20ML	Vidro	15
42	FENOBARBITAL 100MG INJ.	Amp.	39
43	FLUOXETINA 20MG	Comp.	3.281
44	FLUXENE 10MG CAPS	Comp.	70
45	FLUXENE 20MG CAPS	Comp.	350
46	FRISIUM 10MG	Comp.	78
47	HALOPERIDOL 5MG INJ.	Amp.	18
48	HADOPERIDOL 2 MG GOTAS C/ 20ML	Comp.	5
49	HADOPERIDOL 5 MG	Comp.	156
50	HARDOL 2 MG	Comp.	75
51	HARDOL 5 MG	Comp.	75



52	HIDANTAL 100MG CPR	Comp.	312
53	LIMBITROL CAP.	Comp.	75
54	LIPITOR 20 MG	Comp.	75
55	LORAZEPAN 2MG	Comp.	156
56	MALEATO DE MIDAZOLAN 15 MG CPR	Comp.	468
57	MAXAPRAN 20 MG	Comp.	75
58	MELLERIL 50 MG DRG	Comp.	62
59	NEOZINE 100 MG	Comp.	312
60	NEOZINE 25 MG	Comp.	156
61	NEOZINE 40 MG/ML - GOTAS C/ 20 ML	Frasco	3
62	NEULEPTIL 4% GOTAS C/ 20 ML	Frasco	11
63	NEURAL 50 MG	Comp.	75
64	PAMELOR 10 MG CPR	Comp.	62
65	PAMELOR 25 MG CPR	Comp.	159
66	PONDERA 20 MG CPS	Comp.	187
67	RAZAPINA 30 MG	Comp.	75
68	REVANGE37,5/ 325 MG	Comp.	75
69	RISPERIDON 1 MG CPR	Comp.	137
70	RISPERIDON 2 MG CPR	Comp.	206
71	SERTRALINA 100MG CPR	Comp.	93
72	SOMALIUM 3 MG CPR	Comp.	8
73	STELAZINE 2 MG	Comp.	75
74	TOPIRAMATO 100MG	Comp.	75
75	TORVAL 300 MG	Comp.	75
76	TORVAL CR 500 MG CPR	Comp.	450
77	TRAMADOL 50 MG	Comp.	75
78	TRILEPTAL 300 MG CPR	Comp.	187
79	TRILEPTAL 600 MG CPR	Comp.	50
80	TYLEX 30 MG CPR	Comp.	43
81	ZARGUS 3MG	Comp.	75
82	ZIDER 10 MG	Comp.	75

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Com base nos requisitos definidos nestes Estudo Técnico Preliminar, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos a atender à necessidade expostas, com os respectivos preços estimados, levando em consideração aspectos de economicidade, eficácia e padronização.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91
Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br
E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

7.2. Os itens solicitados no Documento de Formalização de Demanda emitido pela Secretaria Municipal de Saúde constituem medicamentos já licitados anteriormente por esta administração municipal através do **Processo Administrativo nº 044/2020 - Pregão Eletrônico nº 004/2020**.

7.3. Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns, estando em conformidade com o **Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 768/2023**.

7.4. Esta equipe de planejamento da contratação executa o levantamento de mercado junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos do poder público, consultas a sítios eletrônicos, consultas a publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores.

7.5. Mediante este levantamento, esta equipe de planejamento não encontrou outra solução que não fosse a **aquisição diretamente com empresa especializada no fornecimento do objeto desta aquisição**. Haja vista que, nosso município conta apenas com uma Unidade Básica de Saúde, inviabilizando um possível encaminhamento de nossas pacientes para outras unidades.

8. JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1. Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2. Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3. E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela



administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborar suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

- 8.4. Ainda, o portal Zenite ([O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite \(zenite.blog.br\)](http://O%20or%C3%A7amento%20ser%C3%A1%20sigiloso%20na%20nova%20Lei%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%3F%20Blog%20da%20Z%C3%AAnite%20(zenite.blog.br))) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

- 8.5. No mesmo sentido, o portal Solicita em [O Orçamento sigiloso \(sollicita.com.br\)](http://O%20Or%C3%A7amento%20sigiloso%20(sollicita.com.br)) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

- 8.6. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

9.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

9.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 775/2023, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB for o único contratante.

9.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

9.4. No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistir, no Município São José do Brejo do Cruz/ PB, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

9.5. A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, **por serem bens de aquisição contínua** para suprir a necessidade diuturna da Secretaria Municipal de Assistência Social, diante da sucessiva aquisição de **medicamentos psicotrópicos** que, nos anos de 2020 a 2023, se deu através de sucessivos processos licitatórios.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

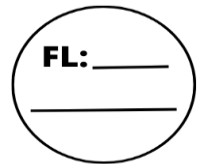
10.1. Orçamento Sigiloso

10.2. Orçamento Sigiloso

10.3. Esta estimativa de preços foi levantada usando como parâmetro o Documento de Formalização de Demanda emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde já expôs a estimativa de preço com a aquisição em tela.

10.4. Portanto, esta equipe de planejamento não vê a necessidade de elaborar uma nova estimativa de preços, haja vista que ao analisar os documentos que embasam esta estimativa, foi visto que se trata de preços atuais e usados no mercado.

10.5. Foram utilizados como fonte de pesquisa de preços sites de distribuidores de medicamentos e sítio eletrônico governamental.



10.6. Os documentos que embasam esta estimativa encontram-se em anexo ao Documento de Formalização de Demanda, onde ambos deveram ser anexados ao processo.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução objetiva dar continuidade nos tratamentos de transtornos mentais dos pacientes assistidos pela Unidade Básica de Saúde Dr. Sebastião Alves Saraiva. Os medicamentos psicotrópicos desempenham um papel significativo no tratamento de uma variedade de transtornos psicológicos e psiquiátricos, como alívio de sintomas, melhoria na qualidade de vida, tratamento complementar, prevenção de recaídas e redução do estigma.

11.2. Vale ressaltar que, é importante notar que os medicamentos psicotrópicos não são a única opção de tratamento e que nem todos os pacientes se beneficiam igualmente deles. O tratamento ideal para transtornos mentais geralmente envolve uma abordagem individualizada, adaptada às necessidades específicas de cada paciente e considerando fatores como gravidade dos sintomas, histórico médico e preferências pessoais.

11.3. Das formas de aquisição

11.3.1. **Forma 1:** Buscar Atas de Registro de Preços disponíveis para realização de adesão.

11.3.2. **Forma 2:** Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

11.3.3. **Forma 3:** Realizar Procedimento Licitatório tipo Pregão em sua modalidade Eletrônica com Registro de Preços.

11.4. Da análise das formas de aquisição

11.4.1. **Forma 1:** não se faz viável, haja vista que esta equipe de planejamento não encontrou atas de registro disponíveis para a realização de adesão para o presente momento, tendo como base se tratar de 82 itens a serem adquiridos, conforme exposto no item 6.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

11.4.2. **Forma 2:** não foi encontrada intensão de registro de preços disponíveis para manifestação, tornando assim esta forma de aquisição inviável para este momento e sua urgência no processo.

11.4.3. **Forma 3:** é a única solução viável para este momento da administração, tendo em vista que trará mais transparência, rigidez e competitividade para o processo. Ademais esta forma de aquisição proporcionara para a administração uma execução financeira eficiente, tendo em vista se caráter competitivo e acesso valores vantajosos para a administração municipal.

11.5. Da escolha da forma de aquisição

11.5.1. O **Procedimento Licitatório do tipo Pregão em sua modalidade Eletrônica com Registro de Preços** descrito pela **forma de aquisição nº 3**, mostra-se ser a forma viável para a aquisição do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar – ETP.

11.6. A forma de aquisição a ser adotada pela administração deverá ser a realização de **Procedimento Licitatório do tipo Pregão em sua Modalidade Eletrônica para Registro de Preços**, conforme exposto no item 7.11 deste Estudo Técnico Preliminar, visando a transparência no processo de aquisição, competitividade entre empresas do ramo relacionada ao objeto, garantir mais rigidez no processo de contratação e garantir fornecimento de material de qualidade, dentro da legislação pertinente.

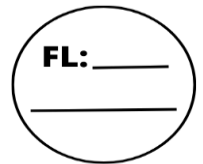
11.7. No que tange a legalidade do instituto Pregão em sua modalidade Eletrônica com Registro de Preços tem sua base **Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 10.024/2019**.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91
Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br
E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br



12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto a aquisição quanto a utilização independem dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se a competição.

12.2. Portanto, declaro que é conveniente para a administração a aquisição dos materiais em parcelas durante o ano, adequando à necessidade da **Unidade Básica de Saúde “Dr. Sebastião Alves Saraiva”**, racionalizando o espaço físico disponível, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A Administração almeja com a contratação da presente solução, economicidade, eficiência, eficácia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais e financeiros positivos, os seguintes resultados:

13.1.1. Garantir acesso aos medicamentos psicotrópicos necessário para atender às necessidades de tratamento dos pacientes acompanhados na Unidade Básica de Saúde Dr. Sebastião Alves Saraiva. Isso inclui garantir que tenhamos uma variedade de medicamentos disponíveis para tratar uma ampla gama de transtornos mentais.

13.1.2. Aumentar a eficácia do tratamento para os pacientes acometidos com diversos transtornos mentais. Isso inclui alívio de sintomas, prevenir recaídas e melhorar a qualidade de vida geral dos pacientes acometidos.

13.1.3. Garantir que os medicamentos a serem ofertados aos pacientes tenham altos padrões de segurança e conformidade regulatória. Isso inclui garantir que os medicamentos sejam fabricados, importados e fornecidos por empresas respeitáveis, e que tenham sido devidamente testados e aprovados pelas autoridades regulatórias competentes.

13.1.4. Garantir que a aquisição pretendida seja feita de forma eficiente e dentro do orçamento disponível.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e o termo de sua proposta;

14.2. Exercer a fiscalização administrativa por servidor especialmente designado, acompanhando, tanto aspectos administrativos contratuais, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, verificando ocorrências (cumprimento das obrigações contratuais, obediência aos prazos estabelecidos, entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, informação ou comunicação de situações a que estava obrigado). Ademais, deverá realizar notificações extrajudiciais, suspensão do contrato quando necessário. Outrossim, deverá elencar as necessidades de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajuste, revisões, reparações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplência.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

FL: _____

- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto desta aquisição, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constadas no curso do fornecimento do objeto desta aquisição, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por elas propostas sejam as mais adequadas;
- 14.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto desta aquisição, no prazo e condições estabelecidas em Termo de Referência;
- 14.6. Rejeitar qualquer produto fornecido de maneira equivocada ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 14.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto desta aquisição, ressalvados os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB;
- 14.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 15.1. Esta equipe de planejamento não identificou nenhuma contratação correlata/interdependente a esta contratação.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 16.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

- 16.1.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

- 16.1.2. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

- 16.1.3. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

- 16.1.4. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra ser VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br



prosseguimento da presente contratação, tendo em vista a necessidade do objeto e o reconhecimento como elemento de grande importância para a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor José Hericles Saraiva da Silva - Coordenador de Apoio Administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SEC. MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

FL: _____

ANEXO II AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.612.692/0001-91, com sede na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro, CEP: 58.893-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr^a. Ana Maria da Silva Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no **Decreto Municipal nº 775, de 2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unid	Quant	Valor Unit	Prazo garantia ou validade

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unid	Quant	Valor Unit	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada neste processo.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata



de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no site oficial do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, do **Decreto Municipal nº 775, de 2023**; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 25 e 26, ambos do **Decreto Municipal nº 775, de 2023**.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José do Brejo do Cruz/ PB, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Assinaturas

Ana Maria da Silva Oliveira
Prefeita Municipal



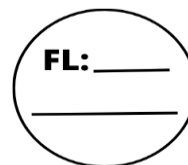
ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
SEC. MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do fornecedor registrado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF nº _____

2 _____
CPF nº _____



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SEC. MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

FL: _____

**ANEXO
CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **ACEITARAM COTAR OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO:**

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unid	Quant	Valor Unit	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL:**

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unid	Quant	Valor Unit	Prazo garantia ou validade

ASSINATURAS

Ana Maria da Silva Oliveira
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal dos fornecedores que **ACEITARAM COTAR OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal dos fornecedores **MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL**



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SEC. MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

FL: _____

ANEXO III AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB** E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB**, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.612.692/0001-91, com sede na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro, CEP: 58.893-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr^a. Ana Maria da Silva Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição gradativa de medicamentos psicotrópicos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de UM (01) ano contados do(a) data de publicação na imprensa oficial do Município - **FAMUP**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. A fiscalização e Gestão deste Contrato serão executas pelos seguintes servidores:

- 2.2.1 Carlos Eugênio Dos Santos Filho - Fiscal Administrativo;



2.2.2 Aivoneide Oliveira Lima - Fiscal Setorial/ Técnico;

2.3.3 Johnatan Veras Alves – Gestor de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **06 de maio de 2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de um (01) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um (01) mês.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,



que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
 2. Moratória de 0,05% zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 11% a 19% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.2.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.2.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** para o exercício financeiro de _____, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SEC. MUL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000 – CNPJ / MF nº 01.612.692/0001-91

Site: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

E-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br

FL: _____

disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e publicar o extrato do contrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da **Comarca de Catolé do Rocha/ PB** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José do Brejo do Cruz/ PB, a data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura digital do último representante das Partes que o assinar.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF nº _____

2 _____
CPF nº _____